

PARECER - PLO Nº 214/2022

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Trata-se Projeto de Lei Ordinária de nº 214/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que pretende Alterar a Lei Municipal nº 4174, de 04 de novembro de 2015, que Estabeleceu os Critérios para a Concessão de Denominação de Próprio, Via e Logradouro Público, revogando-se o inciso V, do artigo 2º.

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Legislativo, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

Analisando a presente propositura, pudemos constatar o seguinte.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, a Lei recentemente aprovada vem criando diversos entraves para tramitação das proposições, por exigência de Certidão de Antecedentes Criminais.

É que a Certidão só é concedida mediante solicitação junto ao Poder Judiciário, apresentando-se todos os dados da pessoa, inclusive RG e CPF.



Como as homenagens se dão às pessoas falecidas, muitas vezes há décadas, os familiares não possuem ou não tem guardados os documentos exigidos (CPF E RG), tornando-se praticamente impossível se extrair a certidão junto ao TJSP, e por consequência, o descumprimento da exigência legal, para a regular tramitação do projeto, levando-o na maioria das vezes, a sua rejeição.

Assim, emito parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 214/2022, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s
Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



